

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000330/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018875/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004902/2011-72
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 06.214.425/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEONILDO BORGES ROCHA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de Junho de 2011, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial único de R\$ 604,62 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2011, no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários de maio de 2011, após a aplicação do reajuste coletivo da data base anterior, já compensadas todas as antecipações concedidas no período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que possuam planos de cargos e salários (PCS), o mesmo deverá se atualizar de forma linear pelo índice desta cláusula.

Parágrafo Segundo - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro – As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos – antecipações concedidas no período base - exceto os de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, representadas pelo SINDIFERPA, concederão aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.236,92 (Um Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e dois centavos), em substituição à “Cesta Básica”, Auxílio-Alimentação, de preferência através do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor mensal de R\$ 90,00 (Noventa Reais), mantidas as condições mais benéficas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se comprometem a manter PLANO DE SAÚDE, assegurando a cobertura ao empregado e, pelo menos, dois dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º.06.2011, ficará garantida a gratuidade do benefício, ou seja, a não participação nos custos pelo empregado que perceba até R\$ 1.236,92 (Um Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e dois centavos) de salário básico, ao menos, ao titular do plano.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNCIA SINDICATO DOS TRABALHADORES

O SIND DOS TRABALHADORES NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL, ELETR DE MAT ELET DE INF E PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob nº. 15.339.575/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivo Borges de Freitas, participa da presente Convenção Coletiva como anuente, estando de acordo com todas as cláusulas aqui avençadas, sendo que as partes acordantes continuarão a cumprir, até seu vencimento, os termos da Convenção Coletiva 2010/2012 não alteradas por esta Convenção Coletiva 2011/2012.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido na sede da entidade sindical localizada na Rua 07 de Junho, nº. 1440 – Marabá – Pioneira, ou no Banco Bradesco – através de depósito bancário na Conta corrente nº 0046044 – 3, Agência nº 0546 – 0 de titularidade do Sindicato, inscrito no CNPJ 15.339.575/0001-00. Em qualquer hipótese até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, ou ao 1º(primeiro) dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencimento, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante arrecadado. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembléia Geral da categoria; Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.);considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, a título de contribuição para o Fortalecimento Negocial, mensalmente, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, até o limite de R\$20,00 (vinte reais) recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Primeiro- Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula a qualquer tempo, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque

comprovando o referido desconto, após o protocolo a cópia da via assinada pelo sindicato deve ser apresentada a FOPAG da empresa para cancelamento do desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder o estorno requerido, de total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: no caso do valor não ser repassado pela empresa ao sindicato até a data estipulada no caput desta cláusula para que efetue o estorno, o Sindicato fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência para que a empresa, neste caso específico, faça o repasse diretamente ao requerente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente convenção coletiva serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da Cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

NEIBA NUNES DIAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE
MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE
MARABA - PA.

LEONILDO BORGES ROCHA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO PARA